

PROJETO DE LEI N.º 019/2012 – EXE

De 25 de maio de 2012.

Estabelece regras para celebração de acordos judiciais, em decorrência de decisões condenatórias em face do Município de Manhumirim, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras para celebração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, nas ações em que houver decisões condenatórias em face do Município de Manhumirim, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar acordos extrajudiciais ou judiciais quanto aos débitos que lhes forem impostos por decisão judicial, desde que os valores sejam líquidos e certos e que sobre a decisão condenatória não seja possível a interposição de qualquer recurso.

Art. 3º - Os acordos poderão ser celebrados quando houver desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sobre o valor devido, apurado em sede de liquidação, e atualizado até a data da celebração do acordo, nos termos das prescrições contidas na respectiva decisão judicial.

Parágrafo único. Na hipótese de o credor não estar em dia com o pagamento dos tributos municipais, poderá constar do acordo a compensação do montante correspondente ao valor do acordo formalizado, nos termos descritos no *caput*, com o débito existente perante a Fazenda Municipal, este em valores atualizados e em quantidade de parcelas autorizadas pela legislação tributária municipal vigente.

Art. 4º - Serão celebrados os acordos apenas quando houver disponibilidades financeira e orçamentária para tanto.

Art. 5º - Poderão ser celebrados acordos em que os pagamentos extrapolem o exercício financeiro-orçamentário vigente, desde que não ultrapassem 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 6º - Aplica-se os termos desta Lei aos acordos celebrados a partir de 01/02/2012, desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º, desta Lei, os quais restam convalidados em todos os seus termos.

Art. 7º - O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, 25 de maio de 2012.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 019/2012 – EXE De 25 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1 – O presente projeto de lei tem como escopo estabelecer condições para celebração de acordos judiciais envolvendo o Município de Manhumirim e seus credores, com o intuito de reduzir o montante da dívida municipal.

2 – Ainda, pretende a atual Administração Municipal viabilizar melhor capacidade de investimento para as gestões posteriores, ao remontar a índice desprezível a dívida existente no ano de 2005, com consequente saneamento das contas municipais.

3 – É de se ressaltar que, com tal conduta, haverá melhores condições para celebração de convênios e contratos de repasse apenas a partir de 01/01/2013, tendo em vista que legislação eleitoral veda tal conduta para o ano de 2012, garantindo-se cenário favorável para o próximo mandato, e cumprindo compromisso de campanha firmado no início da gestão 2005/2012.

4 – Diante disso, colocamos à apreciação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei em questão, requerendo a sua apreciação em regime de urgência, na forma regimental, protestando pela sua aprovação pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, 25 de maio de 2012.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal